

**ANEXO VII CORREIOS ENTREGA DIRETA (CED) - OPERAÇÃO "B"****1. DEFINIÇÕES**

1.1. **Correios Entrega Direta:** é o serviço que consiste na captação/postagem, tratamento, transporte, entrega das publicações periódicas em domicílio, de forma padronizada e customizada, suportada por um sistema de informações gerenciais *via web*.

1.2. **Publicações Periódicas:** tipo de publicação seriada, normalmente editada com intervalos prefixados (diário, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, semestral, anual, etc), contendo informações *e/ou* observações de cunho científico ou de assuntos diversos de uma determinada área do conhecimento, que se apresenta sob a forma de revistas, Anuários, revistas institucionais, Jornais segmentados, etc. devendo contar na mesma a data de vigência (inicial ou período).

1.3. **Serviços Básicos - Operação "B":** são os serviços constantes na Tabela Padrão, aplicados a todos os clientes, e consiste na postagem, impressão de etiquetas de endereçamento, etiquetagem, distribuição em domicílio e informação de não entrega.

1.4. **Serviços Acessórios - Operação "B":** são os serviços opcionais que podem ser utilizados de acordo com as necessidades do cliente e que apresentam Tabela de Preços específica. Esses serviços consistem na inserção de encarte, entrega de encarte local, junto à publicação, entrega protocolada até 2% (dois por cento) dos destinatários do arquivo de postagem postado, entrega protocolada superior a 2% (dois por cento) dos destinatários do arquivo de postagem postado, envelopamento e coleta.

**2 - OBJETO**

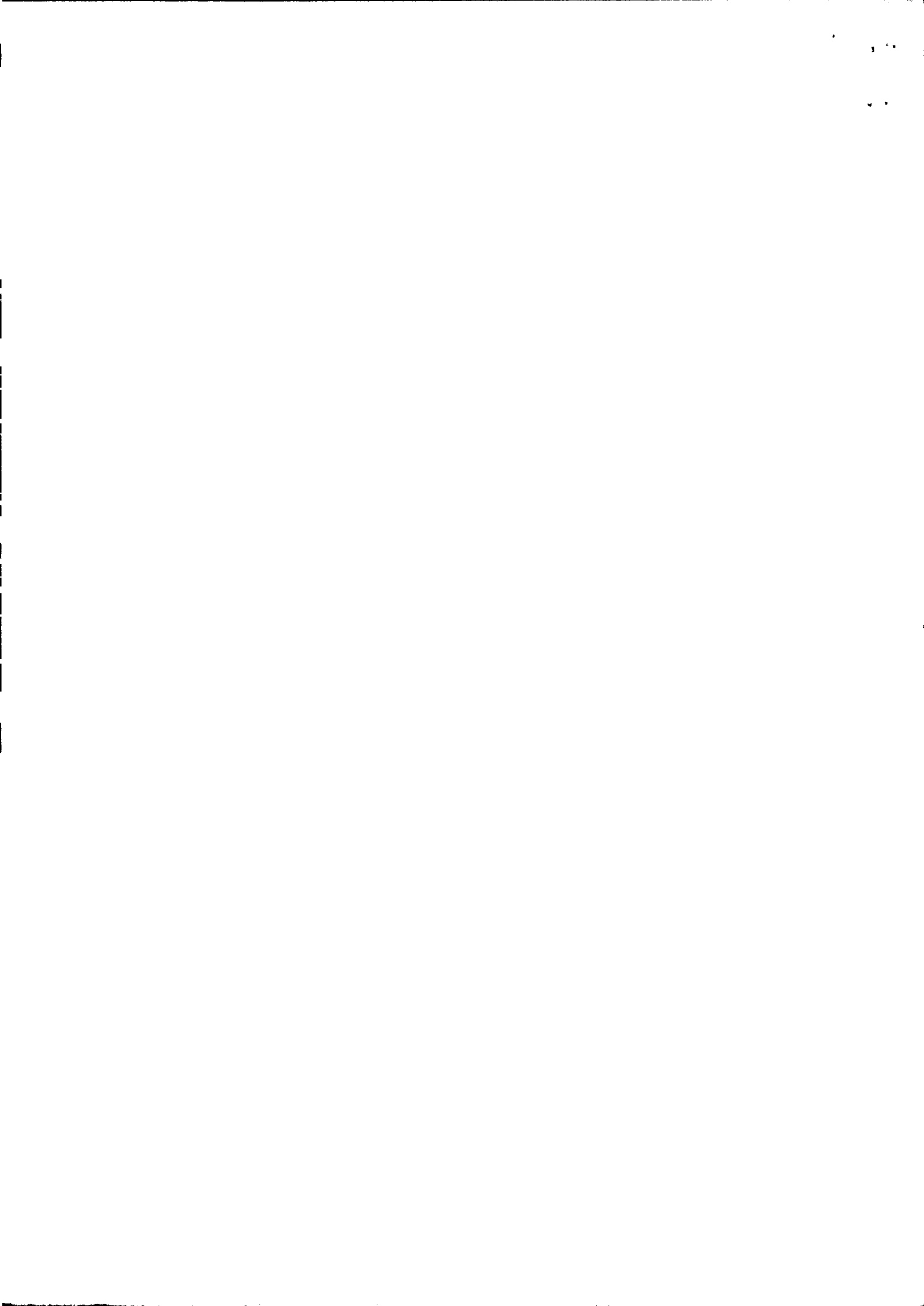
2.1. O presente ANEXO tem por objeto a prestação do serviço de Correios Entrega Direta - Operação "B", compreendendo a recepção, pela ECT, em unidade previamente definida, das publicações periódicas; emissão da etiqueta de endereçamento e etiquetagem dos periódicos; tratamento e entrega dos exemplares nos endereços respectivos; e prestação de informações relativas ao processo de distribuição.

**3. CONDIÇÕES ESTABELECIDAS**

3.1. A prestação do Serviço Correios Entrega Direta dar-se-á nos limites das áreas das Unidades da Federação - UFs, definidas na Ficha Técnica do serviço, anexa ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, e nas quantidades mínimas informadas pela CONTRATANTE, indicadas na Ficha Técnica do serviço "Correios Entrega Direta", conforme estabelece o subitem 4.2. do presente ANEXO.

3.2. O serviço "Correios Entrega Direta" apresenta 2 (duas) modalidades de serviços: Serviços Básicos e Serviços Acessórios, definidos no item 1 deste ANEXO.

3.3. As atividades previstas no item 2 compõem os serviços básicos, cujo preço está contemplado na Tabela de Preços dos Serviços Básicos - Operação B.



3.3.1. A Tabela de Preços dos Serviços Básicos - Operação B, constantes da Ficha Técnica do serviço, anexa ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, refere-se ao volume de postagem de objetos/ano na qual se enquadra a CONTRATANTE.

3.4. No presente ANEXO serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

3.4.1 Caso a CONTRATANTE seja classificada como Gráfica, Agência de Publicidade ou Empresa de Marketing Direto ou Editora de Livros, Revistas e outras publicações, fica autorizada a postagem de objetos produzidos para seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da CONTRATANTE e o respectivo endereço, como remetente.

3.4.1.1. Nesse caso, o CNAE - Cadastro Nacional de Atividade Empresarial da CONTRATANTE deverá ser específico da atividade (editora, gráfica, agência de publicidade ou empresa de marketing direto), bem como no rol de documentos apresentados para a celebração do contrato deverá constar o comprovante de Registro no Sindicato Patronal vigente e o comprovante de pagamento da contribuição do ano corrente.

3.5. O Serviço "Correios Entrega Direta" não está disponível para postagem nas Diretorias Regionais de AM, AP e RR.

3.6. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 (um mil) exemplares por postagem, independente das publicações serem de títulos/edições distintos.

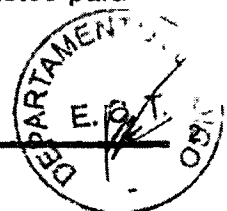
3.6.1. Caso seja efetuada postagem em quantidade inferior ao definido no subitem anterior, será cobrada em fatura posterior uma complementação financeira, cujo cálculo será efetuado com base no preço do objeto de 100 gramas para a entrega local/metropolitana, definido na tabela prevista para este contrato e vigente na data da postagem. Este valor deverá ser multiplicado pela diferença entre a quantidade postada e o mínimo estabelecido de acordo com o item 3.6.

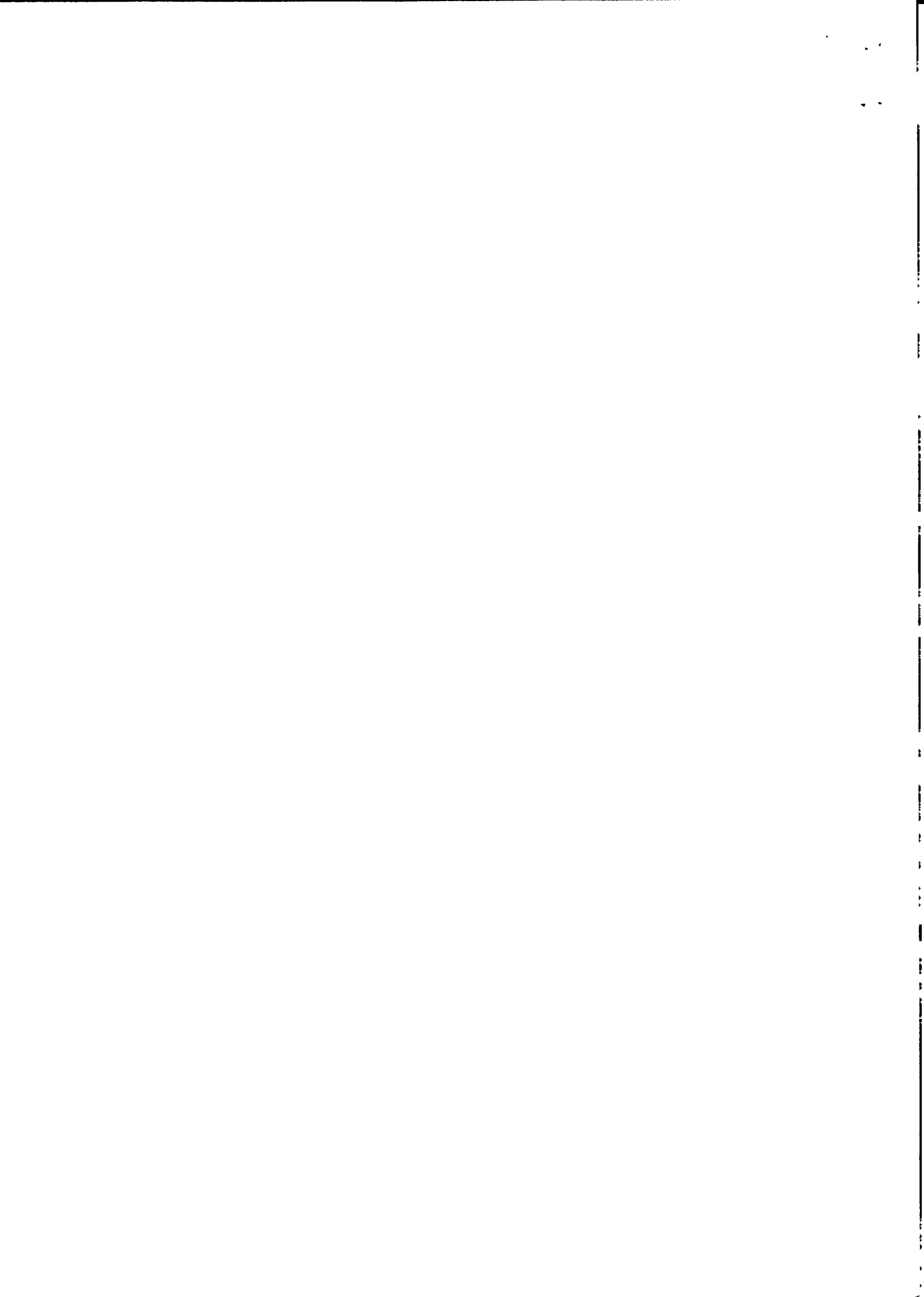
3.6.2. A quantidade de objetos complementares ao volume mínimo não será contabilizada para efeito de composição da cota de postagem mínima anual indicada na Tabela de Preços dos Serviços Básicos.

3.7. O prazo de entrega é definido levando-se em conta a origem e o destino dos objetos postados, conforme a matriz de prazos dos Correios, disponível no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/>.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Encaminhar à ECT, em meio eletrônico, de acordo com o leiaute fornecido pela ECT, com antecedência de 3 (três) dias úteis da postagem das publicações, o arquivo de postagem eletrônica, com a quantidade de exemplares, por título, por UF, número da edição, peso, dimensões, conforme base de assinantes previstos para entrega.





4.1.1. A base de assinantes deve conter nome, código do assinante, tipo e nome do logradouro, número e complementos, bairro, cidade e Código de Endereçamento Postal - CEP, com 08 (oito) dígitos e, se for o caso, referências relativas ao endereço (dicas de entrega).

4.1.2. As informações contidas no arquivo de postagem eletrônica serão a base para elaboração, pela ECT, via Sistema PER, dos planos de distribuição e reparte para organização da carga, a impressão de etiquetas de endereçamento, auto-adesivas, de acordo com o plano de distribuição, contendo o nome completo do destinatário, o endereço correto, incluindo o CEP, de acordo com as normas e leiaute fornecidos pela ECT.

4.1.3. Serão utilizadas também para emissão da LP - Lista de Postagem, mediante verificação do peso unitário e total, bem como quantidades por destino, quando da apresentação da carga, na unidade de postagem, e comporão as informações de faturamento dos serviços prestados.

4.1.4. Enviar, no prazo de máximo de 6 (seis) horas, após a notificação pela ECT, nova base de dados, em caso de impossibilidade de acesso ao conteúdo *elou* dados incompletos da base enviada.

4.1.4.1. Caso a ECT não acuse impossibilidade de acesso *elou* dados incompletos em até 2 (duas) horas contadas da disponibilização do arquivo, a importação será efetuada e, a partir daí, se a CONTRATANTE solicitar alteração do arquivo enviado, incorrerá em custo adicional de impressão de etiquetas, cujo valor é estabelecido em milheiro ou fração por mil, informado previamente pela ECT, pela impressão de etiquetas já realizadas em função do arquivo incorreto.

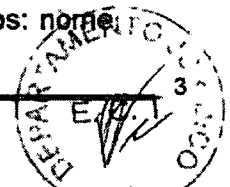
4.1.4.2. Caso a CONTRATANTE não efetue a postagem física relativas às informações de postagem eletrônica em até 60 dias após o processamento do arquivo de postagem, incorrerá em custo adicional de impressão de etiquetas, conforme subitem anterior e o arquivo será cancelado e expurgado da base de dados da ECT, como postagem não efetivada.

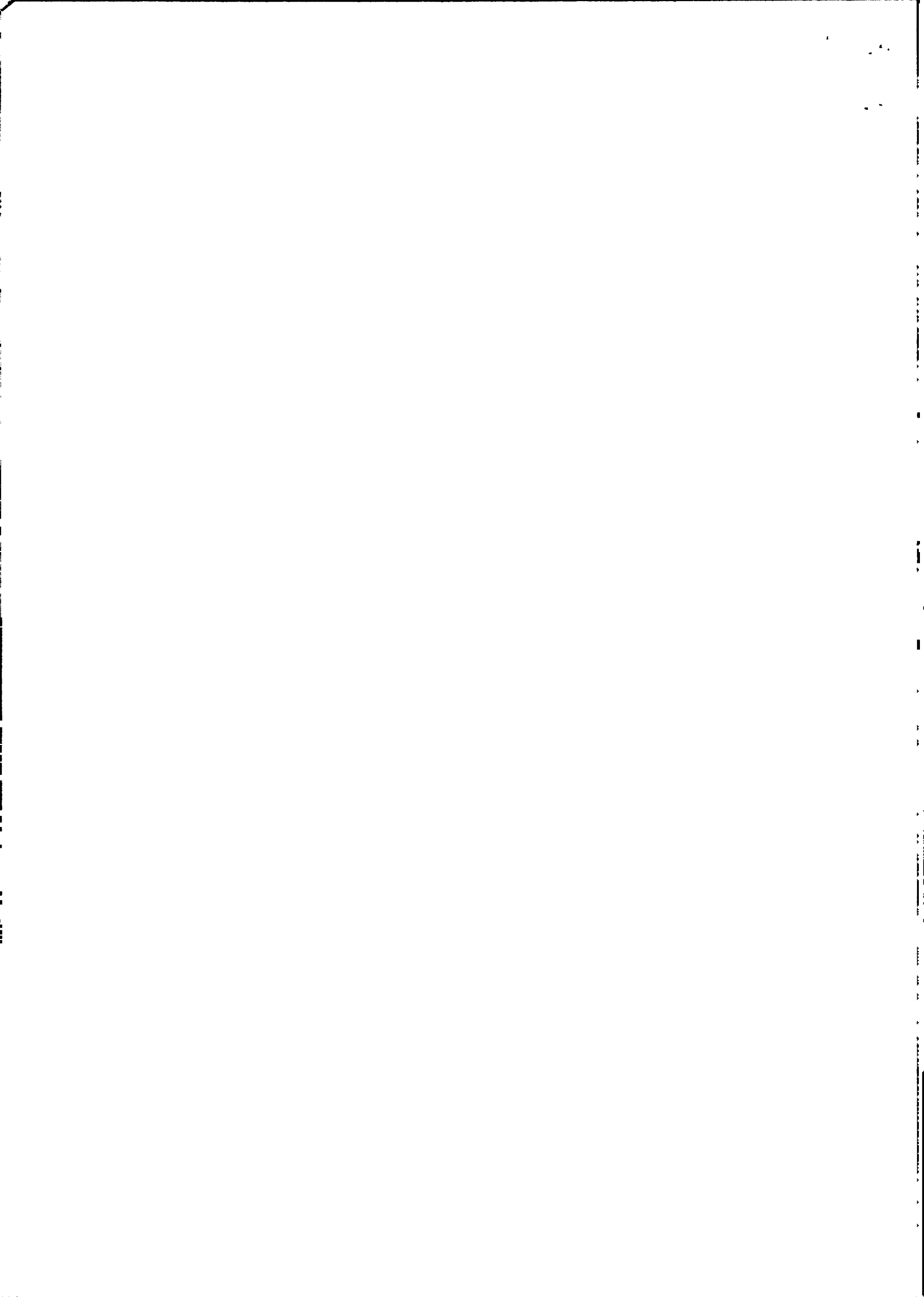
4.2. Informar à ECT, na Ficha Técnica do serviço, anexa ao Contrato, as UFs de entrega domiciliária dos exemplares, bem como as quantidades a serem distribuídas para efeito de alocação dos recursos necessários à prestação do serviço.

4.2.1. As UFs e quantidades de que tratam o subitem anterior poderão ser alterados pela CONTRATANTE a qualquer tempo. Porém, para preservação do equilíbrio financeiro do contrato, as quantidades mínimas informadas na Ficha Técnica do serviço deverão ser mantidas.

4.2.2. A solicitação de alteração mencionada no subitem 4.2.1. deverá ser informada à ECT em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, de modo a possibilitar o rearranjo operacional para a nova prestação do serviço.

4.3. É facultado à CONTRATANTE, ao confeccionar os envelopes, optar por imprimir a Chancela de identificação do serviço. No caso de optar por imprimir deverá solicitar à ECT a Chancela de Franqueamento prevista para o serviço, a qual será fornecida em arquivo eletrônico e imprimi-la no canto superior direito do invólucro. A Chancela deverá conter as seguintes informações: dados fixos: nome





do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DR de origem do contrato e de postagem e nome e sigla da CONTRATANTE.

4.3.1. No caso da opção pela não impressão da chancela nos envelopes, a ECT efetuará a impressão da mesma na etiqueta de endereçamento.

4.3.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do contrato celebrado entre as partes. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

4.3.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

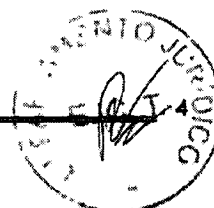
4.4. Elaborar, de comum acordo com a ECT, o cronograma (semanal, mensal, bimestral etc.) a ser cumprido, relativo às postagens de exemplares para distribuição, com a definição, por título e por destino, do horário, prioridade de postagem, volume médio, dia da semana, referentes aos exemplares semanais e dia do mês para os exemplares quinzenais e mensais. O referido cronograma deverá ser informado na Ficha Técnica do serviço, anexada ao contrato celebrado entre as partes, devendo ser rubricado por representantes de ambas as partes com as respectivas identificações do nome e cargo.

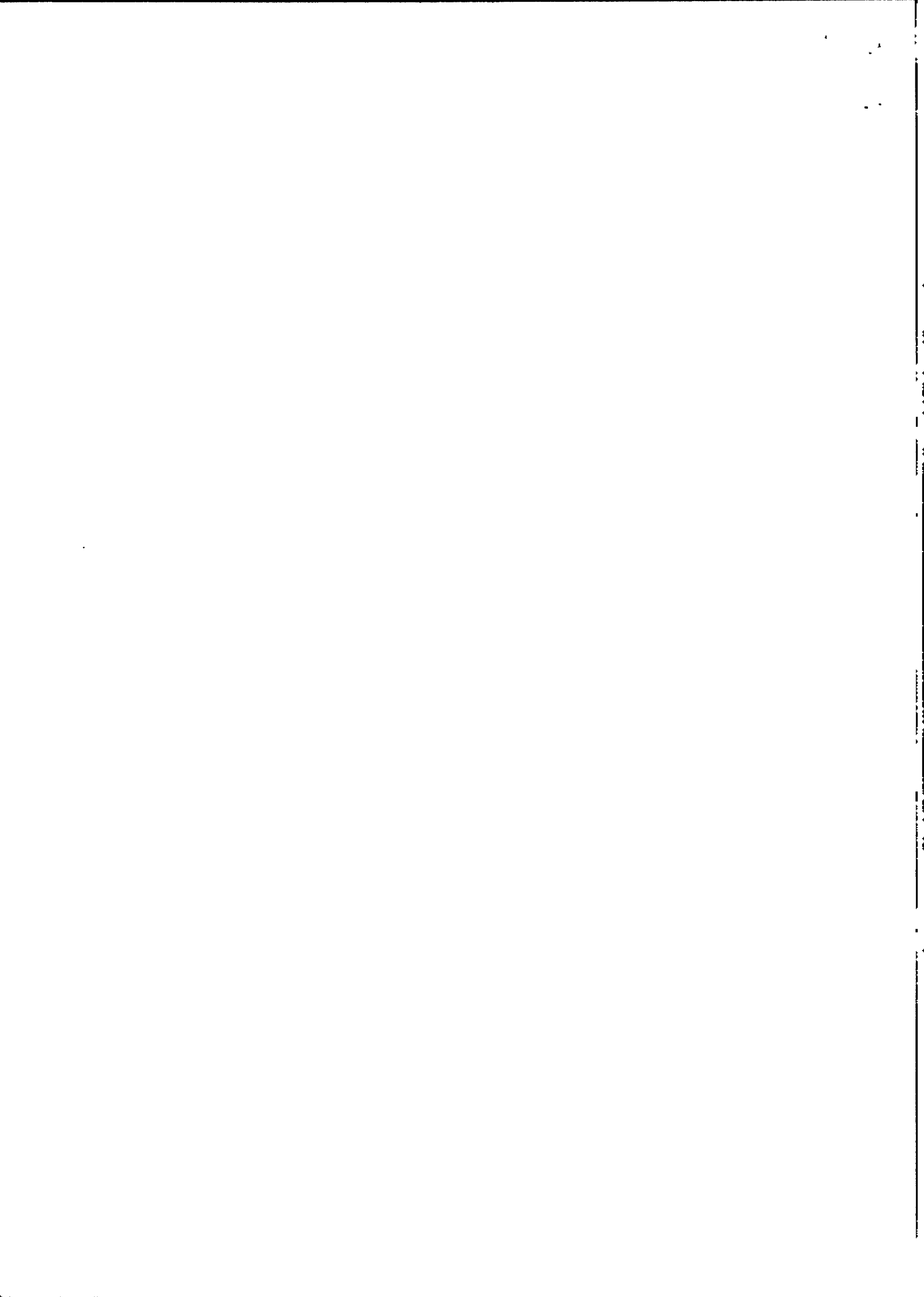
4.4.1. Na hipótese de alteração do cronograma, a parte interessada deverá apresentar proposta à outra para análise. Havendo possibilidade, a modificação será implementada no prazo de 10 (dez) dias, após a aprovação das partes e substituição da Ficha Técnica do contrato celebrado entre as partes.

4.5. Fornecer à ECT, no caso da utilização dos serviços adicionais de inserção de encarte ou envelopamento, com antecedência de 03 (três) dias úteis da postagem dos periódicos, os envelopes e encartes, devidamente endereçados às unidades definidas pela ECT, nas quantidades correspondentes ao número de exemplares destinados à unidade, prevendo estoque de reserva, com a identificação do título e edição a que se destinam. Os encartes nacionais deverão ser entregues em *pacotes/paletes*, de acordo com o plano de reparte. O fornecimento do encarte local se dará na localidade ou UF de destino do respectivo periódico.

4.5.1. Os envelopes deverão conter, no verso, os motivos da não-entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotação por parte do carteiro.

4.6. Entregar à ECT, no local previamente definido, conforme unidade de postagem e endereço indicados na Ficha Técnica do serviço anexa ao Contrato celebrado entre as partes, os exemplares devidamente envelopados, se for o caso, acompanhados de Plano de Reparte - fornecido pela ECT, separadas por título e edição, acondicionados em unitizadores, separados para entrega local, estadual e nacional, identificados com a localidade de destino ou unidade distribuidora, de forma visível, conforme modelo de rótulo fornecido pela ECT.







4.6.1. O Plano de Reparte conterá o nome do exemplar, quantidade total de exemplares por localidade de destino, inclusive as mencionadas no subitem 4.6.2., peso unitário do exemplar e do(s) respectivo(s) encarte(s), peso total, incluindo encartes e excluído o peso de unitizadores, serviços acessórios, número do contrato, número do cartão de postagem, código da unidade de postagem e data de postagem.

4.6.2. Deverá ser fornecida à ECT, quantidade extra de exemplares, por título, estipulada pela CONTRATANTE de acordo com a média histórica, para atendimentos de reclamações e para reserva técnica, mas em percentual não inferior a 1 % (um por cento) do volume postado.

4.6.2.1. Caso a CONTRATANTE opte por fornecimento em quantidades inferiores a 1 % (um por cento) em função do comportamento da média histórica e/ou opte pelo não fornecimento de qualquer quantidade extra, conforme estabelecido acima, deverá formalizar tais condições à ECT. No caso da segunda opção, declarar estar ciente de que não possibilita à ECT as condições básicas para atender pedidos de reenvios/ reclamações, razão pela qual não enviará tais solicitações à ECT.

4.6.3. A CONTRATANTE deverá efetuar a transferência eletrônica, de acordo com o leiaute fornecido pela ECT.

4.6.4. Quando da apresentação dos encartes, previstos no subitem 4.5, deverá também ser apresentado o Plano de Reparte elaborado eletronicamente pela ECT, em função das informações do arquivo eletrônico de postagem, contendo o seguinte: código do encarte, peso unitário, peso total, título e destino nos quais devem ser inseridos.

4.6.4.1. Em hipótese alguma será aceita a entrega elou solicitação de coleta de encartes relativos à edição cuja postagem já tenha sido efetuada na ECT.

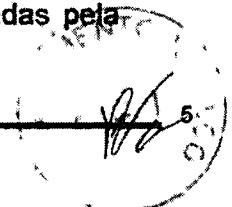
4.7. Informar à ECT, no caso de utilização do serviço acessório de coleta, o local, endereço completo e responsável pela entrega dos exemplares, envelopes e encartes, se for o caso, a serem captados.

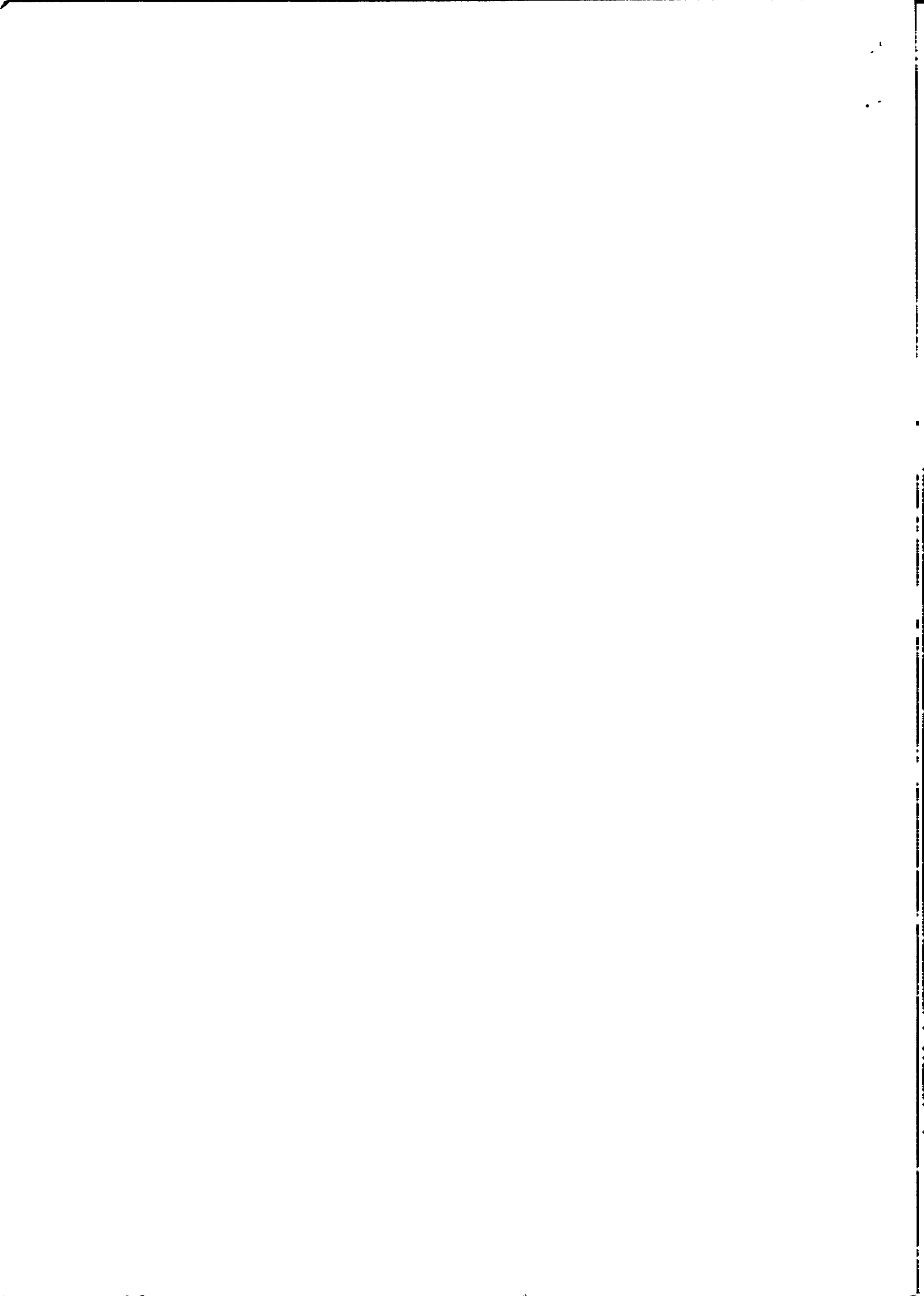
4.7.1. O local de coleta dos objetos poderá ser modificado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que dentro da região metropolitana da localidade original. Contudo para fins de realocação de recursos, a ECT deverá ser formalmente informada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da alteração.

4.7.2. Caso a localidade de coleta seja fora da região metropolitana do local original, a CONTRATANTE solicitará à ECT, tabela de preços contemplando às mesmas margens alcançadas na forma de captação originalmente ECT.

4.8. Repassar à ECT informações necessárias à alimentação do Sistema de Informações PER, desenvolvido para o serviço de Correios Entrega Direta, observando-se os leiautes definidos pela ECT.

4.9. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem o processo de distribuição, nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela





ECT. Os protótipos dos objetos em tais condições devem ser apresentados à ECT antes de sua elaboração final, para avaliação e aprovação.

4.10. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

## 5. OBRIGAÇÕES DA ECT

5.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento do subitem 4., as condições de aceitação, as especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como os cartões de postagem necessários, as tabelas de preços relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

5.2. Receber os envelopes e encartes, conforme previsto no subitem 4.5. e providenciar o encaminhamento às unidades da ECT onde serão executados os serviços de manuseio.

5.3. Receber o arquivo eletrônico, via Internet, por meio de uso de FTP (*File Transfer Protocol*) com os dados de endereçamento dos assinantes, conforme previsto nos subitens 4.1. a 4.1.3. deste ANEXO.

5.3.1. São de propriedade da CONTRATANTE o banco de dados, as relações de assinantes e quaisquer outros documentos de sua emissão, colocados à disposição da ECT, os quais deverão ser mantidos sob sigilo, não podendo ser divulgados ou utilizados de forma gratuita ou onerosa, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ou utilizado para fins diversos dos estabelecidos neste ANEXO, sob pena de rescisão, conforme previsto na Cláusula Oitava Termo de Condições Gerais de prestação de serviços e venda de produtos, do qual este ANEXO faz parte.

5.4. Receber os periódicos no local definido na Ficha Técnica do serviço, anexa ao contrato celebrado entre as partes, validar o Arquivo de Postagem eletrônica e providenciar a transferência dos objetos para as localidades de destino indicadas nos unitizadores.

5.4.1. A ECT, quando da postagem, verificará o peso individual do exemplar, o peso líquido da carga (sem unitizadores) e efetuará a divisão do peso total pelo peso do exemplar para conferência da quantidade de revistas informada pela CONTRATANTE no Arquivo de Postagem eletrônica.

5.4.1.1. Deverá ser considerada a tolerância de 4% (quatro por cento) com relação a divergências porventura detectadas. No caso de divergência superior a 4% (quatro por cento) deverá ser realizada conferência conjunta por representantes da ECT e da CONTRATANTE para as correções que se fizerem necessárias.

5.4.1.2. Após as conferências da carga, a ECT deverá emitir a LP - Lista de Postagem para a CONTRATANTE com os dados da postagem, a partir da qual a postagem será faturada.



5.4.2. A definição dos roteiros de transferência e o meio de transporte a ser utilizado é de responsabilidade da ECT, levando-se em consideração os prazos de entrega previstos no subitem 5.7. deste ANEXO.

5.5. Realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE os serviços acessórios de coleta, envelopamento, inserção de encartes e entrega protocolada.

5.6. Providenciar a aquisição de etiquetas, a impressão dos endereços dos destinatários e afixação das mesmas nos periódicos ou em seus invólucros/envelopes, sendo vedada a etiquetagem em suplemento ou encarte. Caso a contratante opte pelo envio sem invólucro/envelope, deverá formalizar previamente tais condições à contratada, autorizando e assumindo todo e qualquer dano em decorrência da falta de proteção dos títulos a serem postados.

5.6.1. A chancela de franqueamento do serviço deve ser impressa no canto superior direito da etiqueta de endereçamento, nos casos em que a CONTRATANTE optar por não imprimi-la nos invólucros. Na etiqueta deve conter, em destaque, o título do periódico a que se destina e o código de barras com as informações fornecidas pela CONTRATANTE através do Sistema PER.

5.7. Providenciar a distribuição dos periódicos, no endereço indicado, observando as informações complementares de entrega indicadas na etiqueta de endereçamento e cumprindo os prazos estabelecidos na tabela constante na Ficha Técnica, anexa ao contrato celebrado entre as partes.

5.7.1. Fica estabelecido o horário limite para a entrega de exemplares aos assinantes até às 20 (vinte) horas de cada dia.

5.8. Consultar o Sistema PER, com a frequência mínima de 3 (três) vezes ao dia, com o objetivo de captar orientações e informações da CONTRATANTE a respeito de reclamações, dentre outros.

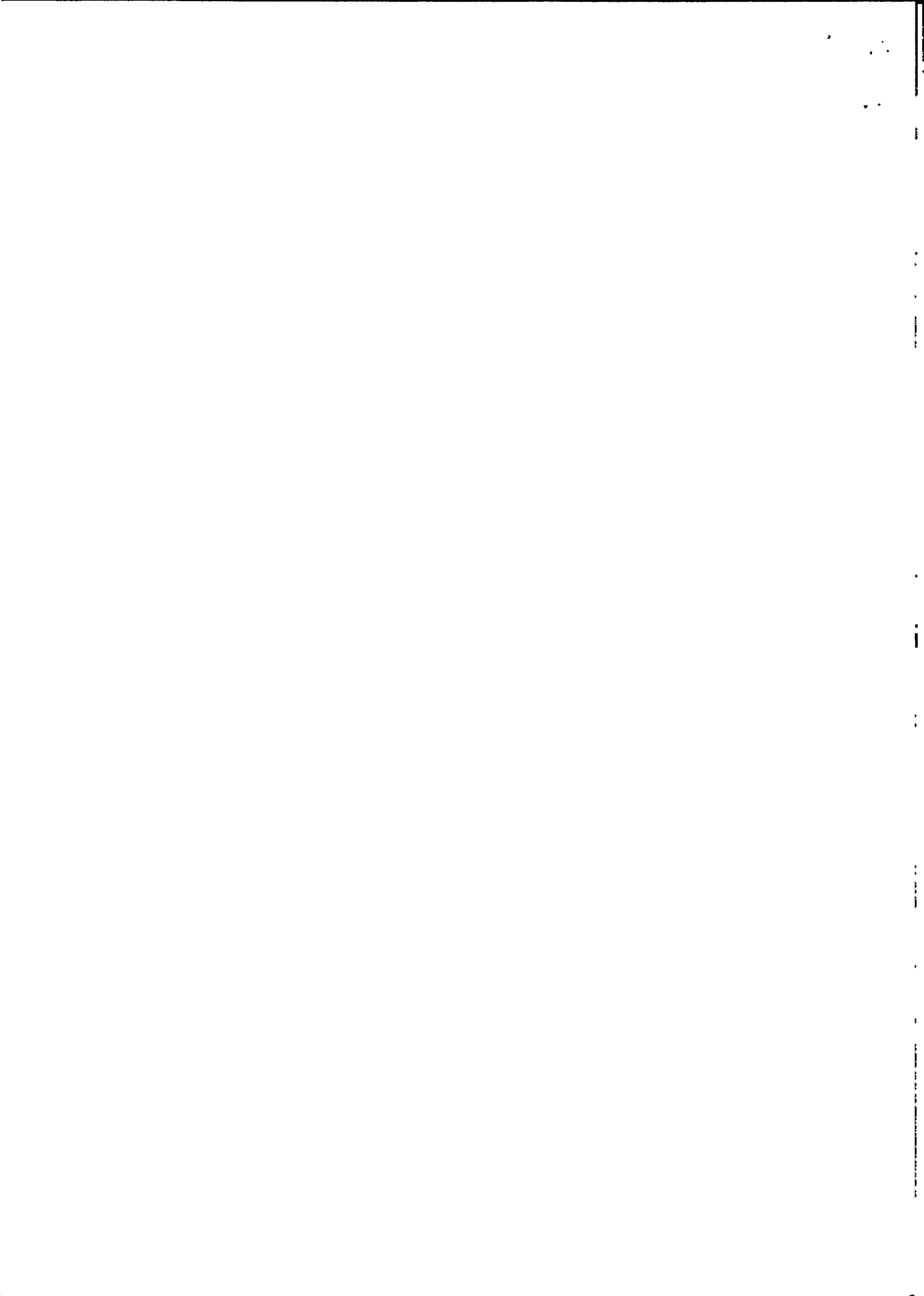
5.9. Efetuar, quando for o caso, o preenchimento de Protocolo de Entrega relativo à entrega de exemplar reclamado, afixando-o à revista.

5.9.1. Efetuar duas tentativas de entrega, no caso de entrega protocolada.

5.10. Efetuar a entrega do exemplar reclamado ou pedido de reenvio, destinado às Capitais e respectivas regiões metropolitanas, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte e do destinado às cidades do interior, no 4º (quarto) dia útil seguinte, de todas as solicitações adentradas até às 12 (doze) horas de cada dia. As solicitações adentradas após às 12 (doze) horas somar-se-á mais 1 (um) dia útil.

5.10.1. Providenciar a resposta às reclamações de exemplares destinados às Capitais e áreas metropolitanas, no Sistema PER, para acesso da CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte e às destinadas às cidades do interior no 2º (segundo) dia útil, se adentradas até às 12 (doze) horas. As reclamações adentradas após às 12 (doze) horas somar-se-á mais 1 (um) dia útil.

5.10.2. As reclamações improcedentes (cuja eventual falha na entrega decorra de endereço insuficiente ou de motivos alheios à competência da ECT), que gerem pedidos de reenvio serão atendidas nos prazos citados no subitem 5.10, mas a CONTRATANTE arcará com os custos da nova postagem.



5.10.3. Os atendimentos de reclamações por parte da ECT limitam-se à sequência das 4 (quatro) últimas edições para os exemplares semanais e das 2 (duas) últimas para as quinzenais e mensais. Para publicações com frequência superior, o atendimento limitar-se à última edição.

5.11. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso ao Sistema PER, via Internet, de modo a possibilitar a consulta do peso final de cada exemplar, por edição e título, referente a cada localidade, considerando o somatório dos pesos do exemplar e encartes nacionais e, quando for o caso, de brindes.

5.11.1. O sistema deverá permitir à CONTRATANTE acessar, imprimir e importar relatórios contendo as informações discriminadas abaixo:

a) Quaisquer ocorrências que dificultem a distribuição dos exemplares dentro do prazo estabelecido na Ficha Técnica do serviço, anexa ao contrato celebrado entre as partes, previsto no subitem 5.7. deste ANEXO;

b) Códigos dos assinantes cuja entrega dos respectivos exemplares não tenha sido possível, informando o título e motivo;

c) Confirmação da entrega de exemplar cuja reclamação foi apresentada a ECT pela CONTRATANTE, dando a baixa correspondente;

d) Quaisquer ocorrências adversas quando da entrega de exemplares reclamados;

e) Dados sobre o encerramento da distribuição de cada edição até às 10 (dez) horas do dia imediatamente posterior à conclusão da entrega.

5.12. Efetuar a guarda do protocolo relativo à entrega de exemplar reclamado, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, destruindo-o após esse período.

5.12.1 Encaminhar à CONTRATANTE, em caso de solicitação dessa observando-se o prazo de arquivo mencionado, o protocolo requerido.

## 6. PREÇOS

6.1. Serviços Básicos: o preço dos serviços básicos prestados será por título postado, conforme os valores constantes da Tabela de Preços dos Serviços Básicos - Operação B, estabelecida para o serviço Correios Entrega Direta, vigente na data da postagem de acordo com a origem e destino e peso unitário final.

6.1.1. Os suplementos e encartes serão considerados como parte integrante da revista para efeito de peso e preço.

6.2. Serviços Acessórios: o preço dos serviços acessórios prestados no subitem 1.4., será calculado, conforme definido na Tabela de Preços dos Serviços Acessórios, vigentes na data de utilização do serviço, considerando o preços das seguintes variáveis:

a) Envelopamento: preço por milheiro ou fração;

b) Coleta: preço por milheiro de acordo com o peso unitário do periódico e encartes;

Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos (07/2017)





- c) Inserção do primeiro encarte simples: preço por milheiro ou fração;
- d) Inserção dos demais encartes simples: preço por milheiro ou fração;
- e) Entrega de Encarte local: preço por milheiro ou fração e será cobrado considerando apenas o peso que exceder a faixa de peso em que se encontra a respectiva revista acrescida do encarte nacional, tomando-se como base as faixas de peso da Tabela de Preços de Serviços Básicos - Operação B;
- f) Entrega Protocolada: preço unitário, diferenciados, um para até o limite a 2% (dois por cento) do volume postado e outro para o que exceder 2% (dois por cento) do volume postado.

6.2.1. Para os serviços cujos preços estão estabelecidos em milheiro será considerado às quantidades informadas no arquivo eletrônico e validadas a cada postagem, de cada modalidade de serviço, para a aplicação da tabela de preços.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do Termo de Condições Gerais de Prestação de serviços e venda de produtos, do qual este ANEXO faz parte.

7.2. O pagamento dos serviços prestados será mensal, por meio de faturas emitidas pela ECT, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, levantados com base nos Relatórios de Postagem eletrônicos, relativos às postagens realizadas durante o período de faturamento, indicado no item anterior, deste ANEXO.

7.3. No caso de interesse da CONTRATANTE, com relação à distinção do valor do faturamento, por título, filial de postagem etc, deverá ser definido um número de cartão de postagem para cada título, filial etc. Neste caso deverá ser indicado no campo próprio do Relatório de Postagem eletrônico o número do cartão de postagem designado para o título e/ou filial correspondente.

7.3.1. O anexo de fatura deverá discriminar, por número de cartão de postagem, os respectivos valores relativos às postagens efetuadas no período.

7.4. Fica estabelecida para a utilização dos serviços, a postagem mínima anual da quantidade de objetos indicada na Tabela de Preços dos Serviços Básicos - Operação B.

7.4.1. O Sistema PER consolidará o volume anual de postagens efetuadas no contrato. Na hipótese de não ser atingida a quantidade mínima estabelecida, conforme subitem 3.3.1 deste ANEXO no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, será cobrado, na fatura do mês de janeiro subsequente ao período citado, um valor complementar, cujo cálculo será efetuado com base no preço do objeto de 100 (cem) gramas para a entrega local/metropolitana, definido na tabela prevista para este contrato, vigente no último dia do exercício-base, o qual deve ser multiplicado pela quantidade de objetos complementares ao volume mínimo estabelecido na tabela mencionada.

7.4.2. O período anual será sempre considerado o ano civil. Ao final de cada exercício será efetuado o cálculo proporcional levando-se em consideração o início da prestação de serviço, conforme disposto no subitem 9.3.



7.4.3. Para os casos de alteração da Tabela de Preços dos Serviços Básicos – Operação B, no que se refere à mudança de faixa de volume anual de postagem de objetos, durante a vigência do contrato, serão realizados cálculos de quantidades mínimas de postagem separadamente por tabela de preços e também proporcionalmente ao período em que as tabelas estiveram ativas no ano civil.

7.4.3.1. Na hipótese de não ser atingida a quantidade mínima estabelecida proporcionalmente para cada tabela, será aplicado o cálculo do valor complementar citado no subitem 7.4.1 em cada tabela contratada.

7.4.3.2. Os objetos postados em diferentes tabelas de preços dos serviços básicos – Operação B, durante o ano civil, não poderão ser somados para fins de atingimento da quantidade mínima de postagem.

7.4.4. Para os casos de cancelamento do serviço Correios Entrega Direta – Operação B, o volume mínimo anual citado no subitem 3.3.1, será calculado proporcionalmente ao número de dias em que o serviço esteve ativo.

7.4.4.1. Na hipótese de não ser atingida a quantidade mínima estabelecida, será aplicado o cálculo do valor complementar citado no subitem 7.4.1.

## 8. DOS COMPROMISSOS

8.1. A ECT se compromete a manter o nível de qualidade e regularidade na execução dos serviços, envidando todos os esforços para não descontinuar a entrega dos periódicos, conforme localidades envolvidas e prazos acordados.

8.1.1. A ECT adotará plano de contingência para suportar greve ou paralisação de trabalho por parte de seus empregados.

8.2. Fica estabelecida, para a utilização dos serviços, a postagem mínima anual da quantidade de objetos indicada na Tabela de Preços dos Serviços Básicos - Operação B, indicada no subitem 3.3.1. e especificada nos subitens 7.4.1. e 7.4.2.

8.3. Para que a CONTRATANTE promova campanhas promocionais com o objetivo de ampliar sua base de assinantes, bem como desenvolver outras ações promocionais julgadas necessárias, na contratação do serviço de MALA DIRETA POSTAL, MALA DIRETA POSTAL BÁSICA A FATURAR e MALA DIRETA ESPECIAL - FAIXA 01 a CONTRATANTE fica isenta do pagamento da cota mínima mensal de faturamento prevista para os referidos serviços.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aos objetos postados acompanhados de protocolo não confere a características de registrados, para efeito de indenização.

9.2. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

9.2.1. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.3. A prestação dos serviços prevista no presente ANEXO será iniciada após sua assinatura.

\*\*\*\*\*

12º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS  
E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
SOB O NÚMERO:

0004032513

INDOTADO A MARGEM DO REGISTRO Nº

0001984931

NO LIVRO PROTOCOLO A404-077  
BRASILIA-DF, 13/12/2017  
Selo Digital: TJDFT20170220103690CFLR  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL  
DE EMPRESAS JURÍDICAS  
José J. S. Quintão de Souza  
BRASÍLIA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
DF